Date Printed: 04/20/2009

JTS Box Number:

IFES_64

Tab Number:

59

Document Title:

Manual Do Eleitor

Document Date:

n.d.

Document Country:

Guinea-Bissau

Document Language:

Portuguese

IFES ID:

CE00778



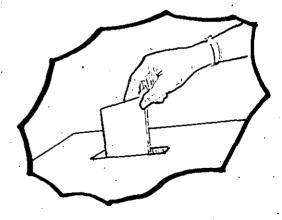
REPUBLICA DA GUINE-BISSAU

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇOES

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO CEVICA

MANUAL

A DECISÃO ESTA EM TI



Bissau, Fevereiro/94

Impresso com o Apoio Financeiro da Republica da China -



PREFÁCIO

Esta é uma publicação da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

A Comissão Nacional de Eleições é orgão encarregue da coordenação, execução e realização do recenseamento e demais acto do Processo Eleitoral.

É composta por quatro cidadãos independentes de reconhecida capacidade moral e técnica.

- Um Representante do Conselho Nacional de Comunicação Social;
- Um Representante do Ministério do Interior:
- Um Representante do Ministério da Administração Territorial, sendo seu Presidente um Magistrado do Supremo Tribunal de Justiça,

Cada partido político e cada candidato à Presidência da República tem um representante como membro da Comissão Nacional de Eleições.

A Direcção Executiva de Eleições é o orgão executivo da CNE responsável pela organização de todo o processo eleitoral.



MANUAL DO ELEITOR

PARA QUE SE VOTA?

Vota-se para eleger os governantes para cargos públicos. Por isso, a participação dos cidadãos na vida pública do país é um DIREITO e um DEVER CÍVICO.

Este DIREITO E DEVER é de toda MULHER e de todo o HOMEM GUINEENSE. É PESSOAL INTRANSMISSÍVEL E INALIENÁVEL.

Os governantes são responsáveis pelo BEM-ESTAR DO POVO, devem protegé-los e garantir os seus DIREITOS e LIBERDADES.

Os governantes representam o povo. Isto quer dizer que o povo é que decide quem vai governar.

O povo elege as pessoas porque confia nelas e acredita que trabalharão para o seu bem-estar, para o desenvolvimento da sociedade e do país.

Cada um deve ser capaz de DECIDIR e de ESCOLHER LIVREMENTE a pessoa que quer ter como Presidente da República ou Deputado.

 $\acute{\text{E}}$ nas eleições que o povo decide quem vai governar por meio do seu voto.

É muito importante que os seus eleitores, tomam a sua DECISÃO EM SEGREDO, ou seja SECRETAMENTE para que NINGUÉM POSSA INFLUENCIÁ-LOS NA SUA TOMADA DE DECISÃO.

Aqueles que desejarem ser eleitos só podem conseguí-lo através de um partido ou coligação de partidos.

QUEM PODE VOTAR NAS ELEIÇÕES?

Todos os Cidadãos Guineenses de ambos os sexos em pleno gozo dos seus direitos civis munido do seu respectivo cartão do eleitor que tenha completado 18 anos de idade até 30 de Maio.

QUEM É GUINEENSE?

A Nacionalidade Guineense pode ser originária ou adquerida. O guineense de origem, é o filho ou filha de pai ou mãe de nacionalidade guineense, nascido na Guiné-Bissau ou no estrangeiro.

A nacionalidade guineense adquerida pode ser por exemplo, mediante nacionalização ou casamento com um nacional guineense, desde que o requeira e perca a sua nacionalidade de origem.

PARA VOTAR NÃO BASTA SER GUINEENSE TEM DE SE ESTAR RECENSEADO

Nas Eleições poderão participar todos os cidadãos guineenses recenseados e que tenham o Cartão de Eleitor.

Só este recenseamento garantirá o exercício do direito de voto a todos quantos possuem.

- Nacionalidade Guineense
- Idade Eleitoral
- Documentos de identidade
- ou testemunha idónea a identidade.

PODEM VOTAR TODOS OS GUINEENSES?

Nem todos os guineenses podem votar, mesmo que sejam maiores de 18 anos.

Não podem votar os que estejam legalmente privados dos direitos políticos e civis.

Isto é:

- a) Os interditos em virtude anomalia psíquica, por sentença com trânsito em julgado;
- Notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não estejam interditos por estabelecimentos psiquiátrico, ou como tais declarados por uma junta médica que pode ser constituída apenas por dois médicos;
- c) Os que se encontram definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso, enquanto não hajam cumprido a respectiva pena excepto os libertos condicionalmete nos termos da lei.

ONDE SE VOTA?

Deve-se votar, na Assembleia de voto correspondente ao local onde se fez o recenseamento.

A votação terá o início às 07 horas do dia marcado para as eleições e termina às 17 horas, podendo o eleitor escolher a hora que mais lhe convier.

A Assembleia do voto é, em regra um edificio ou parte de um edificio de utilidade ou uso público, como por exemplo: uma sala de aula, uma loja vazia, ou mesma uma casa particular desde que oferece condições de acesso e segurança dos eleitos.

Não serão permitidas Assembleia de voto em-

- a) Unidades Policiais;
- b) Unidades Militares;
- c) Residências de Chefes tradicionais e religiosas;
- d) Edificios de qualquer partido político ou organização registada;
- e) Locais onde se vendam bebidas alcóolicas;
- f) Locais de culto ou destinados ao culto.

PROIBIÇÃO DE PRESENÇA DAS FORÇAS ARMADAS

É proibida a presença de Forças Armadas nas assembleias de voto, até um raio de 500 metros de distância, a não ser que estejam a votar e neste caso desarmados.

O Presidente da Assembleia de voto pode requisitar a presença de forças armadas por escrito._Em caso de impossibilidade de requisitá-la por escrito deve fazer a menção do facto da requisição e período da presença na Acta Eleitoral.

Para requisitar a presença das forças armadas, o Presidente da Assembleia de voto deve consultar a mesa.

PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

No dia das Eleições não é permitido qualquer tipo de propaganda. A mesa de voto deverá garantir que num raio de 500 m da Assembleia de voto, não haja nenhuma propaganda gráfica visivel.

COMO SABE ONDE SE VOTA?

20 dias antes de eleição a Comissão Nacional das Eleições divulgará através de orgãos de comunicação social o mapa definitivo das Assembleias de voto. Além disso nas portas dos Ministérios, das Delegações Regionais, dos Comitês de Estado das Regiões ou de qualquer outro lugar público serão afixados os mapas com a localização das Assembleias de voto. Deve-se procurar votar na Assembleia de voto correspondente ao local onde foi efectuado o recenseamento.

A MESA DE VOTO

Em cada Assembleia de voto existe uma mesa que dirige a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio.

Excepcionalmente, a Comissão Nacional de Eleições pode autorizar a constituição de mesas móveis nas áreas onde os eleitores se encontrem

demasiado dispersos e onde não se justifica a constituição de mesas fixas.

A MESA É CONSTITUÍDA POR SEIS CIDADÃOS

- Um Presidente
- Um Secretário
- Quatro Escrutinadores

Essas seis pessoas devem possuir habilitações literárias adequada a complexidade da tarrefa, saber ler e escrever português, devendo pelo menos uma delas saber falar a língua étnica da área de localização da mesa.

Portanto se algum eleitor, tiver alguma pergunta ou dúvida, essas pessoas poderão responder em português ou na lingua falada localmente.

Além das seis pessoas da mesa podem encontar-se no local um delegado e um suplente indicados por cada um dos candidatos. Partidos ou coligação.

O suplente só pode exercer as funções na ausência do delegado e nunca os dois ao mesmo tempo.

Eles não são membros da mesa, mas gozam dos seguintes direitos:

- a) Fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b) Verificar as urnas e as cabines de votação antes do início de votação;
- c) Solicitar a mesa de Assembleia de voto e obter informações sobre todos os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;
- d) Ser ouvido sempre, em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de voto;
- e) Assinar as actas e fazer observações nelas, se for necessário;
- Rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes as questões eleitorais;

g) Consultar os cadernos de registo eleitoral em qualquer momento.

Na Assembleia de voto poderão também estar presente os observadores internacionais, nomeadamente das Nações Unidas, a quem cabem verificar e fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, durante as eleições.

Os observadores internacionais não podem emitir opinão, e nem interferir no trabalho da Assembleia do voto. Todas as irregularidades observadas pelos observadores devem ser comunicados à CNE.

No entanto podem pronunciar-se sobre os resultados da votação.

AGENTE DE PROTECÇÃO

Nas Assembleias de voto haverá Agentes de Protecção, civis, para assegurar a liberdade dos eleitores e, um clima normal de funcionamento para as Assembleias voto.

COMO SE VOTA

O cidadão apresenta o cartão do eleitor a mesa de Assembleia de voto para a sua identificação. Seguidamente a mesa procede o descarregamento no caderno eleitoral do nome do eleitor e ao registo do número do cartão do eleitor em lista própria.

O Presidente da mesa verifica se não existem marcas de tinta indelével nas mãos do eleitor.

Verificada a identidade do eleitor a mesa deve perfurar o respectivo cartão por meio mecânicos e uma posição diferente para a perfuração do cartão de eleitor na segunda votação (caso haja segunda volta das eleições presidenciais).

O eleitor recebe os boletins de voto e vai à cabine de votação onde sozinho e em privado faz livremente a sua escolha.

Na cabine vazia onde se encontra uma caneta, uma almofada de tinta e uma toalha, o eleitor escolhe o boletim do candidato ou do Partido em

que quer votar sem que alguém possa ver em quem ele votou. O Eleitor marca em cada boletim um X ou apõe a sua impressão digital em cada um dos boletins. Se o eleitor utilizar almofada de tinta depois da escolha, deve limpar o dedo antes de dobrar os boletins.

O Eleitor dirige-se para as urnas e introduz cada boletim na urna da mesma cor em caso de dificuldade o Presidente da mesa pode ajudá-lo.

Também ninguém 'pode obrigá-lo a revelar a sua escolha.

Após a votação um dos elementos da mesa deve mergulhar o dedo do eleitor na tinta indelevel. Depois o eleitor deve abandonar a Assembleia do voto.

VOTAR É SIMPLES

O BOLETIM PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O boletim para Presidente da República tem dispostos horizontalmente os nomes e fotografias dos candidatos. Na mesma linha correspondente a cada candidato figura um quadrado em branco.

Marca-se com um **X** ou <u>impressão digital</u> no quadrado ou na faixa do candidato preferido para Presidente da República. Esse é o voto do eleitor. Ele é **secreto.**

O BOLETIM PARA O DEPUTADO DO PARLAMENTO

O Boletim para o Deputado do Parlamento tem dispostos horizontalmente os nomes, siglas, símbolos e bandeiras de partidos ou coligação de partidos na mesma linha correspondente a cada partido figuram um quadrado em branco.

Marca-se com um X ou impressão digital no quadrado ou faixa do partido preferido. O voto é pessoal e secreto.

Atenção !!!!!

Deve-se fazer só um **X** ou uma única **impressão digital** em cada um dos boletins, caso contrário será considerado nulo. Não se deve marcar

o X ou impressão digital fora do quadrado ou da faixa da lista que prefere.

É conveniente verificar que o boletim não está rascunhado, não tem um sinal ou rasura escrita por outra pessoa porque ele será declarado nulo. No caso de o boletim estar rascunhado, ter sinal ou qualquer palavra deve-se devolvê-lo e pedir um outro.

Se o eleitor não souber usar a caneta pode colocar a marca de um dos dedos no quadrado em branco respectivo da candidatura em que pretende votar, após tê-lo impresso na almofada de tinta apropriada para o efeito.

VOTO DE CEGO E DEFICIENTES

Pessoas cegas ou com outras deficiências fisicas notórias devem e podem votar. No caso de uma deficiência notória um cidadão pode votar acompanhado por outro eleitor da sua escolha, portador do cartão do eleitor.

O acompanhante escolhido deve comprometer-se a segredo absoluto.

Se o Presidente da mesa de Assembleia de voto concordar que a pessoa é verdadeiramente deficiente, pode realizar as operações normais, anotando o facto de que o eleitor é dificiente.

VOTAR SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

Na democracia a autoridade pública fundamenta-se na colectividade. E é nela que reside o poder político. Mas é muito dificil para a colectividade exercer esse poder, por isso, é necessário escolher os seus representantes.

A escolha desses representantes é feito por meio de um processo eleitoral, segundo os princípios democráticos que culmina com a eleição.

São princípios democráticos:

 A eleição dos governantes através do sufrágio Universal, Directo e Secreto, Igual e Periódico

- Realização de eleições livres e justas
- Alternância democrática do poder.

ORGÃOS ELECTIVOS DA SOBERANIA

São Orgãos Electivos da Soberania:

- Presidência da República
- Assembleia Nacional Popular.

Para a escolha desses orgãos devem ser organizadas eleições livres e justas.

O DIREITO DE VOTO É:

UNIVERSAL porque todos os cidadãos eleitores recenseados votam sem excepção (salvo o caso de pessoas a quem foram legalmente retirados os seus direitos políticos e civis).

DIRECTO porque o cidadão eleitor vota directamente no candidato ou na lista da sua preferência.

IGUAL porque todos os votos tem o mesmo valor.

SECRETO porque ninguém é obrigado revelar em quem vai votar ou votou.

PERIÓDICO porque os eleitores são escolhidos para exercer um cargo por determinado número de anos. Por exemplo: Presidente da República por cinco anos e os Deputados da Assembleia por quatro anos. Ao concluir esse mandato convocam-se novas eleições.

UM HOMEM — UM VOTO

Este é também um princípio democrático e segnifica que o eleitor só pode votar uma vez. Portanto ninguém está autorizado a votar duas ou

mais vezes. Isto seria uma fraude. Igualmente é fraude recensear-se mais de uma vez. A fraude é castigada pela lei.

GUINÉ-BISSAU: DEMOCRACIA MULTIPARTIDÁRIA

Numa democracia multipartidária, os partidos políticos estão presentes em todos os orgãos nacionais. Fazem parte da Assembleia desde que consigam eleger Deputados.

Na Guiné-Bissau estão presentes na Comissão Nacional de Eleições. Os partidos são o motor da sociedade democrática porque são eles que apresentam as candidaturas, tanto para as eleições presidenciais como para as legislativas.

O exercício democrático cabe aos eleitores a decisão de escolher o Presidente da República e os Deputados do Parlamento propostos pelas listas partidárias.

Os eleitores podem também propor candidaturas a presidência da República, desde que essa seja vontade de pelo menos 5000 cidadãos eleitores dos quais deverão figurar 50 residentes em pelo menos 5 das regiões do país. Candidatos independentes a Assembleia só poderão ser proposto integrados em listas partidárias ou de coligação de partidos

REGIME PLURALISTA

Um regime pluralista caracteriza-se pela existência de vários partidos políticos que concorrem, em condições de liberdade e de igualdade, as eleições.

TODO O VOTO VÁLIDO CONTA!

Todo o voto válido conta para a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia.

Só pode ser o Presidente o cidadão guineense de origem, filho de pais guineenses de origem, maior de 35 anos de idade no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Será eleito o Presidente da República para um mandato de 5 anos o candidato que obter 5% mais um dos votos validamente expressos.

Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos terá lugar um segundo sufrágio. Onde participarão os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos e não tiverem desistido.

SISTEMA MAIORITÁRI A DE DUAS VOLTAS

O sistema eleitoral de representação maioritária estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, de acordo com o escrutínio de duas voltas sô é eleito na primeira volta o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expresso, isto é se obtiver a maioria absoluta dos votos.

Só pode ser Deputado o cidadão guineense, maior de 21 anos de idade, que goze plenamente dos seus direitos civis e políticos. O Deputado será eleito para um mandato de 4 anos pelo sistema de representação proporcional.

Para a eleição dos Deputados a Assembleia Nacional Popular, o território nacional divide-se em 29 circulos eleitorais, correspondendo cada circulo eleitoral a um colégio para a eleição dos 102 Deputados divididos por 9 circulos Regionais mais o da emigração.

O número de Deputados por circulos Regionais está repartido da seguinte forma:

Bissau	20
Tombali	. 7
Quinara	6
Oio	16

Biombo	.6
Bafatá	14
Bolama/Bijagós	3
Gabú	14
Cacheu	14
Emigração	2

Para o circulo de emigração, a Comunidade Guineense no Exterior elegerá um Deputado para a África e um para a Europa.

SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

O Princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que o número de Deputados que cada partido ou coligação de partidos vai obter é proporcional ao número de votos que conseguir ganhar nas eleições.

Uma vez realizada a contagem de votos para Deputados e determinado o número de votos válidos de cada lista, procede-se a conversão dos votos em mandatos segundo o método de representação proporcional de Hondt consagrado no artigo 120º da Lei Eleitoral, referente aos critérios de eleição no colégios plurinominais.

ARTIGO 120º DA LEI ELEITORAL

Em cada colégio eleitoral, apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista:

- a) O número de votos apurados por cada lista será dividido sucessivamente por um, dois e três, etc., e alinhados os quoficientes pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos aos mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo;
- b) Os candidatos pertencerão as listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada

uma das listas tantos mandatos quantos serão os seus termos na série;

c) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes o mandato caberá a lista que tiver obtido o menor número de votos.

De maneira que para a eleição dos Deputados por circulos apura-se em separado o número de votos recebidos por cada partido. Este número de votos apurados é dividido sucessivamente por um, dois, três e quatro, artigo 120º da Lei Eleitoral.

Por exemplo, numa certa região 3 partidos obtiveram os seguintes resultados:

Votos divididos por						
	1	2	3	4		
A	72.330	36.165	24.110	16.082		
В	50.000	25.000	16.666	12.500		
С	18.082	09.041	06.027	04.520		

EXEMPLO PRÁTICIO

6 MANDATOS

Partido A	72.330	Votos
Partido B	50.000	Votos
Partido C	18.082	Votos

1) Pela aplicação da segunda regra

	Partido A	Partido B	Partido C
Divisão 1	72.330	50.000	18.082
Divisão 2	36.165	25.000	9.041
Divisão 3	24.110	16.666	6.027
Divisão 4	18.082	12.500 .	4.520

2) Pela aplicação da terceira regra

72.330 50.000 36.165 25.000 24.110

1º Mandato 2º Mandato 3º Mandato 4º Mandato 5º Mandato

Portanto:

Partido A 1º, 3º e 5º Mandatos Partido B 2º e 4º Mandatos

3) Pela aplicação da 4º regra; o 6º mandato pertence ao termo da série com o valor de 18.082, mas há dois partidos (Partido A e Partido C) a que o mesmo termo corresponde.

Pela 4º regra o 6º mandato atribui-se ao Partido C.

Portanto: Partido C - 6º mandato.

Quanto aos dois Deputados correspondentes as Comunidades guineenses no exterior a escolha é feita de duas maneiras diferentes. No caso das Comunidades residentes em África, utiliza-se o método de Hondt para o mandato estabelecido. No caso das Comunidades residentes no resto do mundo, um mandato será dado a lista que obtiver o maior número de votos.

